

Assinado eletronicamente por:  
-Sonia Maria Nobre Gimenez, Vereadora em 01-06-2021 às 19:10:22 (Autor)



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº                    /2021**

**SÚMULA:** Institui a **Semana do Amigo do Bariátrico** no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, cria o **Selo Amigo do Bariátrico** e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

PROF.<sup>a</sup> SONIA GIMENEZ  
VEREADORA

Texto do Projeto de Lei anexo.



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### PROJETO DE LEI Nº /2021

**SÚMULA:** Institui a **Semana do Amigo do Bariátrico** no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, cria o **Selo Amigo do Bariátrico** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

**Art.1º** Fica instituída no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina a **Semana do Amigo do Bariátrico**, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 04 de março, por ser o Dia Mundial de Combate à Obesidade.

**Art.2º** Fica criado o **Selo Amigo do Bariátrico**, que consiste na conscientização sobre o tema e na concessão de descontos em estabelecimentos alimentícios, restaurantes e similares para pessoas que passaram por cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

**§1º** O estabelecimento pode oferecer alternativas em seu cardápio, como porções nutricionamente calculadas para uma alimentação saudável ou dieta balanceada, ou mesmo pratos idênticos às refeições comuns, mas que possuam quantidade reduzida em relação àqueles.

**§2º** O desconto a que se refere o *caput* deste artigo, incidente também na hipótese prevista no §1º, poderá ser entre 10 e 50% do valor da refeição comum.

**Art.3º** Os estabelecimentos alimentícios (refeições à *la carte*, rodízios, porções, lanches, bares e similares), poderão fornecer desconto mediante apresentação da carteira (física ou virtual) de identificação do bariátrico, disponibilizada pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM) ou de um atestado médico, comprovando sua condição.

**Art.4º** O estabelecimento dará publicidade ao Selo Amigo do Bariátrico e ao valor do desconto oferecido.

**Art.5º** Os Poderes Executivo, Legislativo, Sociedade Civil e Organizadas poderão participar de campanhas de conscientização, alimentação balanceada e de relevância médica das cirurgias bariátricas e gastroplastia.



Assinado eletronicamente por:  
-Sonia Maria Nobre Gimenez, Vereadora em 01-06-2021 às 19:10:22 (Autor)



## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

PROF.<sup>a</sup> SONIA GIMENEZ  
VEREADORA





## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa promover a integração dos pacientes que realizaram a cirurgia bariátrica na vida em sociedade, considerando as dificuldades que enfrentam após o procedimento de redução de estômago, sobretudo, relacionadas à redução alimentar.

A proposta reflete a necessidade de uma política pública municipal que implemente ações para tornar visível uma grande parcela de pacientes de cirurgia bariátrica e gastroplastia, estipulando medidas para que os estabelecimentos comerciais gastronômicos elaborem pratos reduzidos ou nutricionalmente diferenciados para atender este público.

O desperdício de alimentos é um fator preocupante que se observa. Por outro lado, é uma questão de política pública municipal a necessidade de serem implementadas ações para tornar visível uma grande parcela de pacientes de cirurgia bariátrica e gastroplastia.

O primeiro local no Brasil onde foram realizadas pesquisas e procedimentos bariátricos foi no Hospital das Clínicas (HC), em São Paulo, com o Dr. Salomão Chaib, em meados da década de 1970.

A Cirurgia Bariátrica – ou Gastroplastia – já se provou um tratamento eficaz contra a Obesidade Mórbida e suas respectivas comorbidades. Com o avanço tecnológico, este procedimento se tornou uma alternativa de baixo risco, sendo que, atualmente, o Brasil é o segundo país onde mais são realizadas cirurgias de redução de peso. Além disso, a taxa de resolução da obesidade já ultrapassa 90%, enquanto a taxa de mortalidade é inferior a 0,15%.

A Cirurgia Bariátrica já é considerada um método efetivo para o tratamento da diabetes tipo 2, mesmo sem um acúmulo tão excessivo de gordura.

O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”<sup>1</sup>. Assim, a Constituição Federal e as legislações podem fazer distinções e dar tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, que visem conferir tratamento isonômico aos desiguais: “Sendo assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso. “Curso de Direito Constitucional Positivo”, 40ª Ed., São Paulo: Ed. Malheiros, 2017, p. 45



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado”<sup>2</sup>.

O presente projeto de lei, portanto, busca garantir o tratamento diferenciado ao paciente bariátrico, que, em razão da cirurgia, possui menor capacidade de ingerir alimentos que as demais pessoas.

Por ser de relevância social, atendendo à demanda de uma parcela significativa da sociedade londrinense, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

PROF.<sup>a</sup> SONIA GIMENEZ  
VEREADORA

<sup>2</sup> MORAES, Alexandre de. “Direito Constitucional”, 32ª Ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 2016, p. 58.